



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 16/2020-SE

**DISPÕE SOBRE:** “ATENDIMENTO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PRÓPRIA E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, PARA O ANO LETIVO DE 2021”.

A Secretária de Educação, em exercício, Fábiana Aparecida Costa, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, volume 2 - 2006, que estabelecem referência nacional para subsidiar os sistemas educacionais na discussão e implementação de parâmetros de qualidade locais;

- o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 - Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

- o parágrafo 6º, artigo 5º da Resolução nº 05 - CNE, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil;

- a necessidade de normatizar os procedimentos de atendimento à demanda escolar nas creches da rede municipal de ensino;

- que, durante sua permanência na creche, a criança recebe estímulos necessários para despertar o interesse, a curiosidade e a disposição para o aprender; e

- a existência de crianças em idade de creche expostas a situações de risco.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Prestar atendimento nas creches da rede municipal de ensino e nas instituições parceiras, obedecidos os seguintes horários:

I – parcial: 5 (cinco) horas diárias, passível de redução, por opção da família, mediante declaração de próprio punho, arquivada no prontuário, não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas:

a) manhã - das 7h às 12h; e

b) tarde - das 13h às 18h.

II – ampliado: 10 (dez) horas diárias, das 7h às 17h ou das 8h às 18h, por opção da família, mediante declaração de próprio punho, arquivada no prontuário, para crianças expostas a situações de risco, não podendo ser inferior a 7 (sete) horas.

Art. 2º Toda criança contemplada com vaga na creche da rede municipal de ensino deverá, inicialmente, ser matriculada no período parcial – manhã ou tarde, salvo nas instituições parceiras onde o atendimento é ofertado somente em período integral;

Parágrafo único. Havendo necessidade de ampliar a permanência da criança na creche, pelos motivos expostos no inciso II, artigo 1º desta Portaria, caso a escola mantenha classes no período ampliado, o responsável deverá requerer, por escrito, à direção, juntando documentação que comprove a necessidade.

Art. 3º Para atendimento de período ampliado será de competência da direção da escola e equipe docente:

I – em havendo vaga, no contraturno da mesma classe onde a criança estiver matriculada, analisar com responsabilidade e conhecimento da situação familiar, os pedidos de ampliação do período de permanência da criança na creche, deferindo-os ou não;

II - propor, sempre que necessário, a redução do período de permanência da criança na creche, nos casos comprovadamente desnecessários, objetivando a liberação de vagas; e

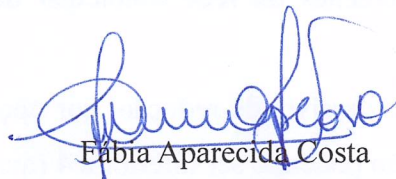
III – durante o processo de matrícula, analisar e definir a necessidade de alterar ou não o período de permanência da criança na creche (ampliação/redução), para o ano seguinte, mediante documentação atualizada.

IV – todos os procedimentos deverão ser registrados em ata e a decisão ratificada pela Supervisão Escolar.

Art. 4º No indeferimento ou inexistência de solicitações de ampliação de período, a vaga será oferecida, necessariamente, para crianças em lista de espera da rede própria.

Art. 5º Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão decididos pela Secretaria de Educação, através do Departamento de Ensino Escolar - Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que couber, para adoção dos procedimentos/2021.



Fábiana Aparecida Costa  
Secretária de Educação

Em exercício